



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº113/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR..

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATADO: BONA DE SOUZA LTDA – CNPJ-00.304.166/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ,Santa Maria do Oeste/PR Rua Generoso Karpinski, 1181 - CEP: 85230000 - BAIRRO: Centro neste ato representado pelo Sr. **LUIZ VITOR BONA**, portador do CPF/MF sob o nº Rua Generoso Karpinsk, 1181 - CEP: 85230000 - BAIRRO: centro 482.698.169-49,,Rua Generoso Karpinsk, 1181 - CEP: 85230000 - BAIRRO: centro denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do Processo dispensa de Licitação nº 28/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**, com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas na Processo dispensa Nº 28/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	14090	EXAME- CURVA GLICÊMICA		UND	225,00	14,35	3.228,75

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Lote 001			SIMPLIFICADA					
LOTE: 001 - Lote 001	2	14079	EXAME - BAAR PESQUISA		UND	300,00	7,42	2.226,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	14080	EXAME - BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES		UND	250,00	2,99	747,50
LOTE: 001 - Lote 001	4	14049	EXAME - COOMBRs INDIRETO		UND	50,00	9,90	495,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	14091	EXAME - CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA		UND	300,00	12,35	3.705,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	14041	EXAME - FTA - ABS - Anticorpos IgG		UND	80,00	7,42	593,60
LOTE: 001 - Lote 001	7	14042	EXAME - FTA - ABS - Anticorpos IgM		UND	80,00	10,35	828,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	14040	EXAME - HEPATITE B - HBsAg (Ag Au)		UND	100,00	12,49	1.249,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	14043	EXAME - HEPATITE C - Anti - HVC		UND	100,00	14,90	1.490,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	14092	EXAME - PROTEINA URINÁRIA 24 HORAS		UND	100,00	2,47	247,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	14051	EXAME - RETICULÓCITOS		UND	10,00	2,47	24,70
LOTE: 001 - Lote 001	12	14060	EXAME - RUBÉOLA - IGG		UND	300,00	14,85	4.455,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	14061	EXAME - RUBÉOLA - IGM		UND	300,00	15,95	4.785,00
LOTE: 14	14078		EXAME - Serosidade		UND	10,00	7,42	74,20

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

001 - Lote 001			cutânea - MH					
LOTE: 001 - Lote 001	15	14066	EXAME - T3 - TRIODOTIRONINA		UND	200,00	7,98	1.596,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	14069	EXAME - T3L - TRIODOTIRONINA LIVRE		UND	200,00	7,98	1.596,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	14067	EXAME - T4 TIROXINA		UND	200,00	7,98	1.596,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	14070	EXAME - T4L - TIROXINA LIVRE		UND	200,00	7,98	1.596,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	14052	EXAME - TAP		UND	50,00	3,70	185,00
LOTE: 001 - Lote 001	20	14058	EXAME - TOXOPLASMOSE - IGG		UND	400,00	12,90	5.160,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	14059	EXAME - TOXOPLASMOSE - IGM		UND	400,00	12,90	5.160,00
LOTE: 001 - Lote 001	22	14068	EXAME - TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE		UND	200,00	7,98	1.596,00
LOTE: 001 - Lote 001	23	14089	EXAME - VITAMINA D 25 HIDROX		UND	20,00	16,50	330,00
TOTAL								R\$ 42.963,75

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 42.936,75 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 28/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 28/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 89/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao de Processo dispensa Nº 28/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 28/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - A licitante vencedora deverá realizar os exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Palmital. Somente poderão ser realizados exames com o receita/pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável da UBS (Unidade Básica de Saúde).

I-A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

III -A licitante vencedora, caso não possua sede ou filial na cidade de Palmital, deverá instalar no Município, um Posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados;

VI - A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 07 (sete dias) para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico;

VI - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (Quarenta e Oito) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

VII - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VIII - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IX- Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

X - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3390	08.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

3790	08.002.10.301.1001.2086	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
6280	08.002.10.301.1001.2067	341	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 42.936,75 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do serviço licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 164 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 28/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº28/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PROCESSO 80/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: BONA DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Generoso Karpinski, 1181 - CEP: 85230000 - Bairro: Centro, Santa Maria do Oeste/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.304.166/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **LUIZ VITOR BONA**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 482.698.169-49 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 21/07/2020 (vinte e um dias de julho de 2020)

VIGÊNCIA: 31/12/2020 (trinta e um dias de dezembro de 2020).

VALOR TOTAL: R\$ 42.936,75 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

**TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

00 32

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	080
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800210301100120673390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	42.963,75
Data Publicação Termo ratificação	21/07/2020

Confirmar

CPF: 77864476953 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 113/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA Nº28/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PROCESSO 80/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: BONA DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Generoso Karpinski, 1181 - CEP: 85230000 - Bairro: Centro, Santa Maria do Oeste/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.304.166/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **LUIZ VITOR BONA**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 482.698.169-49 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 21/07/2020 (vinte e um dias de julho de 2020)

VIGÊNCIA: 31/12/2020 (trinta e um dias de dezembro de 2020).

VALOR TOTAL: R\$ 42.936,75 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:6B3847D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 21/07/2020.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

BONA DE SOUZA LTDA

CNPJ-00.304.166/0001-00

LUIZ VITOR BONA

Contratado

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987